Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 001 RUB
PROTOCOLO Nº
2277/2025
21 de julho de 2025 09:29:42

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.745 /2025

EMENTA: *"Dispõe* sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras adaptadas para pessoas com Deficiência, Obesos e Canhotos nas instituições de ensino localizadas no município de Primavera do Leste, e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as instituições de ensino localizadas no município de Primavera do Leste, públicas ou privadas, que ofertem cursos regulares, técnicos, livres ou de nível superior, deverão disponibilizar cadeiras adaptadas para:

I – pessoas com deficiência;

II – pessoas obesas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por instituições de ensino aquelas que ofereçam atividades educacionais em qualquer nível ou modalidade.

Art. 2º As cadeiras adaptadas deverão obedecer aos critérios técnicos de acessibilidade conforme especificado nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050/2015 e a NBR ISO 7176-19.

Art. 3º Nos casos em que as instituições de ensino utilizem cadeiras com prancheta acoplada (cadeiras de braço), ao menos 10% (dez por cento) dessas deverão ser destinadas ao uso por pessoas canhotas.

Parágrafo único. As cadeiras para canhotos deverão estar disponíveis de forma imediata, sem necessidade de solicitação prévia.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 002 Rub

Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá ser objeto de denúncia ao Ministério Público e aos órgãos competentes de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e dos consumidores.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, para sua fiel execução, por meio de resolução ou recomendação técnica expedida pelos órgãos responsáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 18 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO AURELIO SALES FERREIRA DE MORAES
Data: 21/07/2025 10:15:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 003 Rub

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior **acessibilidade, conforto e dignidade** aos alunos que frequentam instituições de ensino no município de Primavera do Leste, especialmente àqueles com deficiência, obesos e canhotos, que muitas vezes enfrentam barreiras físicas e estruturais em ambientes educacionais.

As **normas técnicas da ABNT** já estabelecem parâmetros claros para acessibilidade, sendo dever da sociedade e das instituições promover sua observância. Contudo, muitas escolas ainda não disponibilizam, por iniciativa própria, cadeiras adaptadas, o que evidencia a necessidade de uma legislação local que atenda aos princípios da **inclusão, equidade e respeito às diferenças**.

Além disso, a inclusão de cadeiras adaptadas para canhotos atende a uma demanda frequentemente negligenciada, mas que impacta diretamente o desempenho escolar e o bem-estar dos alunos.

Ressalta-se que a iniciativa respeita os limites da atuação do Poder Legislativo Municipal, ao estabelecer regras de interesse local, sem criar obrigações diretas ao Executivo, mas incentivando o **cumprimento de normas técnicas já existentes** e de interesse público.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, que representa um importante passo para a construção de uma cidade mais justa e inclusiva.

Primavera do Leste – MT, 18 de julho de 2025.